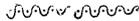


N. 206.— IMPERIO.— EM 27 DE SETEMBRO DE 1824

Manda entregar a propriedade de Sant'Anna em S. Paulo para fundação de um Seminario de educação de meninos pobres e desvalidos.

S. M. o Imperador, Tomando em consideração o que lhe representou o Irmão Joaquim Francisco do Livramento sobre a necessidade de se estabelecer um Seminario de educação na Imperial Cidade de S. Paulo para a mocidade pobre e desvalida, e o que a este respeito informou o Presidente da Provincia de S. Paulo, em officio de 11 do corrente: Ha por bem Ordenar que seja applicada para esse fim a propriedade de Sant'Anna, pertencente á Fazenda Nacional, e que sem gravame da mesma offerece grandes proporções para um tão util e pio estabelecimento, O que Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, para que pela Repartição competente se hajam de expedir sobre este objecto as ordens necessarias.

Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Setembro de 1824.—*João Severiano Maciel da Costa.*

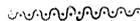


N. 207.— GUERRA.— EM 27 DE SETEMBRO DE 1824

Manda exigir dos individuos do corpo de Estrangeiros os diplomas das medalhas de distincção que usam, e declara que os duelos são prohibidos pelas Leis do Imperio.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General Governador das Armas da Côrte e Provincia, exija dos individuos em geral do Corpo de Estrangeiros, os diplomas authenticos que os autorizam a usar de medalhas de distincção ou de ordens. Por esta occasião, Ordena outrosim o mesmo A. S., que o referido Governador das Armas faça constar ao mencionado Corpo de Estrangeiros que, sendo os duelos prohibidos pelas Leis do Imperio, incorrerão nas penas estabelecidas contra os duelistas, e serão rigorosamente castigados todos os que assim se baterem.

Paço em 27 de Setembro de 1824.—*João Vieira de Carvalho.*



continua >